



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1 A estimativa de consumo foi elaborada com base nos registros de abastecimento realizados nos últimos 12 meses, acrescida das demandas projetadas para o próximo exercício. O estudo incluiu a análise detalhada do consumo médio por veículo e equipamento, levando em conta a frequência de uso e a ampliação das atividades operacionais.

2.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 4.540.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais). Esse montante foi calculado com base nos preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com referência no município de Cascavel/PR, no período de 12/01/2025 a 18/01/2025.

2.3. A metodologia utilizada para estimar os valores incluiu a aplicação de percentuais de desconto sobre os preços médios da ANP. Esse critério visa assegurar a competitividade do processo licitatório e a obtenção da melhor proposta para o município, considerando as condições reais de mercado.

2.4. A administração municipal estabeleceu como parâmetro de julgamento o maior percentual de desconto sobre o valor unitário do litro de combustível. Essa abordagem incentiva a concorrência entre os fornecedores e promove a economicidade na utilização dos recursos públicos.

2.5. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

#### LOTE 01 - COMBUSTÍVEIS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
01	LITROS	DIESEL COMUM	R\$ 2.250.000,00	
02	LITROS	DIESEL S10	R\$ 1.700.000,00	
03	LITROS	GASOLINA COMUM	R\$ 550.000,00	
04	LITROS	ETANOL	R\$ 40.000,00	
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 4.540.000,00</b>	



### LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS (LPC)

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA DE PREÇOS	DATA DA CONSULTA/REFERÊNCIA
01	DIESEL COMUM	R\$ 5,99	12/01 A 18/01/2025
02	DIESEL S10	R\$ 6,12	12/01 A 18/01/2025
03	GASOLINA COMUM	R\$ 6,30	12/01 A 18/01/2025
04	ETANOL	R\$ 4,28	12/01 A 18/01/2025

Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

**PARÂMETROS DE CONSULTA/REFERÊNCIA: Estado Paraná, município de referência: Cascavel/PR - Preços Médios Semanais**

2.6. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.6.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 4.540.000,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta mil reais).

2.7. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.6.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social e manutenção urbana. Esses serviços dependem diretamente da mobilidade proporcionada pela frota municipal, cujo abastecimento contínuo é indispensável.

3.2. A ausência de abastecimento regular comprometeria significativamente a execução das atividades diárias das secretarias, causando prejuízos à população. Por exemplo, a interrupção no transporte escolar afetaria o acesso das crianças à educação, enquanto a falta de combustível nos veículos de saúde dificultaria o atendimento de emergências.

3.3. Além disso, o município não dispõe de instalações próprias para armazenamento de combustíveis, o que torna inviável a autogestão desse recurso. A contratação de fornecedores locais devidamente licenciados é a solução mais eficiente e segura para atender à demanda.

3.4. A escolha do modelo de fornecimento direto em postos locais reduz custos logísticos e minimiza os impactos ambientais associados ao transporte de combustíveis. Essa estratégia



também promove o desenvolvimento econômico local, ao incentivar a participação de fornecedores instalados no território do município.

3.5. A fundamentação legal da contratação está respaldada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. O processo licitatório assegura a transparência e a competitividade, proporcionando maior segurança jurídica à administração municipal.

3.6. Por fim, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico do município, que prioriza a prestação de serviços públicos de qualidade e a sustentabilidade fiscal. A medida contribui para a gestão responsável dos recursos públicos e para a melhoria contínua da qualidade de vida da população.

#### **4. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

4.1. Os serviços de abastecimento deverão ser realizados em postos licenciados localizados no território do município de Três Barras do Paraná, preferencialmente na sede do município. Essa exigência visa garantir a agilidade no abastecimento e a redução de custos com deslocamentos desnecessários.

4.2. Os postos contratados deverão estar devidamente instalados e licenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), atendendo a todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Essa condição é indispensável para assegurar a qualidade e a segurança dos combustíveis fornecidos.

4.3. As instalações devem ser adequadas para recepcionar veículos de diferentes portes, incluindo máquinas pesadas e equipamentos transportados em pranchas. Essa flexibilidade operacional é essencial para atender à diversidade da frota municipal e garantir a eficiência do abastecimento.

4.4. O atendimento deverá ocorrer em horários compatíveis com as necessidades das secretarias municipais, permitindo o abastecimento durante e fora do horário comercial, conforme demanda específica. Essa disponibilidade contribui para a continuidade das operações e minimiza interrupções nos serviços públicos.

4.5. Os postos deverão emitir documentos fiscais detalhados a cada abastecimento, especificando a quantidade e o tipo de combustível fornecido, bem como os dados do veículo e do motorista responsável. Esses registros serão utilizados para controle interno e auditorias, garantindo maior transparência e confiabilidade.

4.6. Por fim, os fornecedores deverão estar preparados para atender a demandas emergenciais, ajustando o atendimento conforme a necessidade da administração. Essa capacidade de



adaptação é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços em situações excepcionais, como desastres naturais ou crises sanitárias.

## **5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** A validade do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A solução proposta para atender à demanda do município de Três Barras do Paraná consiste na contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustíveis, contemplando diesel comum, diesel S10, gasolina comum e etanol. Essa abordagem assegura a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, uma vez que a frota municipal depende diretamente do abastecimento regular para realizar suas atividades.

**6.2.** A aquisição será realizada por meio de processo licitatório, promovendo a competitividade entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O critério de julgamento será o maior percentual de desconto aplicado sobre os preços médios de referência divulgados pela ANP.

**6.3.** A solução inclui a execução do abastecimento diretamente nos postos licenciados localizados no município. Isso reduz os custos logísticos e aumenta a eficiência operacional, permitindo que os veículos e equipamentos estejam disponíveis para atender às demandas da população de forma ágil e segura.

**6.4.** A contratada deverá garantir a qualidade do combustível fornecido, em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Além disso, será exigido que os postos possuam infraestrutura adequada para atender a diversidade da frota municipal.

**6.5.** Para assegurar a transparência e o controle do processo, será adotado um sistema de registro detalhado das operações de abastecimento. A empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos contendo informações como quantidades abastecidas, valores aplicados e identificação dos veículos e motoristas atendidos.

**6.6.** Por fim, a solução proposta contribui para a sustentabilidade fiscal e ambiental, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e a redução dos impactos ambientais associados ao transporte de combustíveis. A administração municipal seguirá monitorando e avaliando a execução contratual para garantir que os objetivos sejam alcançados de forma plena.



## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"**

**7.1.** A empresa contratada deverá possuir registro válido como revendedora de combustíveis junto à ANP, bem como todas as licenças necessárias para operar no território do município de Três Barras do Paraná. A documentação comprobatória será exigida durante o processo licitatório.

**7.2.** Os postos de abastecimento deverão estar devidamente instalados e equipados para atender à diversidade de veículos e equipamentos da frota municipal. Isso inclui infraestrutura para recepção de veículos de grande porte, como máquinas pesadas transportadas em pranchas.

**7.3.** A contratada deverá garantir a disponibilidade de combustíveis de qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando que os produtos sejam apropriados para o uso nos veículos e equipamentos municipais. Será exigida a apresentação de laudos técnicos e certificados de qualidade emitidos por órgãos competentes.

**7.4.** O atendimento deverá ser realizado de forma contínua e eficiente, com flexibilidade para ajustar o fornecimento às demandas emergenciais da administração municipal. A contratada deverá dispor de mecanismos que permitam a reposição imediata em caso de problemas operacionais.

**7.5.** A empresa deverá disponibilizar relatórios detalhados sobre as operações de abastecimento realizadas, contendo informações como quantidades fornecidas, veículos atendidos, valores aplicados e eventuais descontos concedidos.

**7.6.** Por fim, será exigido que a contratada mantenha comunicação constante com a administração municipal, informando quaisquer alterações no fornecimento e garantindo o alinhamento com as expectativas e necessidades do município.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação clara do objeto, prazo de execução e qualidade dos serviços prestados.

**8.2.** Será exigida a comprovação de que a empresa possui infraestrutura adequada e licenciada para operar no fornecimento de combustíveis, incluindo postos de abastecimento localizados no município de Três Barras do Paraná.



**8.3.** A empresa contratada deverá possuir registro válido como revendedora de combustíveis junto à ANP, bem como todas as licenças necessárias para operar no território do município de Três Barras do Paraná.

**8.4.** Além disso, será necessário comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, mediante apresentação de certidões atualizadas emitidas pelos órgãos competentes. Essa exigência visa assegurar a idoneidade da contratada e sua conformidade com as normas legais.

**8.5.** Por fim, será exigida a apresentação de certificação ambiental, caso disponível, como forma de comprovar o compromisso da empresa com a sustentabilidade e a redução dos impactos ambientais associados ao fornecimento de combustíveis.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** O modelo de execução do objeto prevê a contratação de uma empresa especializada, responsável pelo fornecimento contínuo de combustíveis para a frota municipal, mediante solicitações realizadas pelas secretarias responsáveis. O abastecimento será realizado diretamente nos postos credenciados.

**9.2.** Cada secretaria municipal emitirá autorizações formais para o abastecimento, contendo informações detalhadas sobre os veículos e equipamentos a serem atendidos, bem como os quantitativos autorizados. Essas autorizações deverão ser apresentadas nos postos no momento do abastecimento.

**9.3.** A empresa contratada deverá manter registros eletrônicos das operações realizadas, com detalhamento das informações de cada abastecimento. Esses registros serão enviados periodicamente à administração municipal para fins de controle e auditoria.

**9.4.** A execução contratual será monitorada por fiscais designados pela administração municipal, que terão a responsabilidade de verificar a conformidade das operações realizadas com os termos pactuados no contrato. Eventuais não conformidades serão registradas e deverão ser corrigidas pela contratada.

**9.5.** O fornecimento deverá ser realizado em conformidade com os preços médios divulgados pela ANP, aplicando-se os descontos oferecidos pela contratada durante o processo licitatório. Qualquer alteração nos preços deverá ser devidamente comunicada e justificada.

**9.6.** Por fim, o modelo de execução contempla cláusulas específicas para garantir a qualidade do combustível fornecido, a segurança das operações e a continuidade do abastecimento em situações emergenciais, promovendo a eficiência e a economicidade na gestão pública.



## **9.7. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE COTAS PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**9.7.1.** A não divisão de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no processo de contratação de fornecimento de combustível para a frota do município de Três Barras do Paraná fundamenta-se na preservação da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

**9.7.2.** Embora o item em questão possua estimativa superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o fracionamento ou destinação exclusiva a ME e EPP pode resultar em prejuízos ao objeto contratado, considerando os seguintes aspectos:

**9.7.3.** O fornecimento de combustível requer disponibilidade contínua, logística adequada e atendimento imediato às demandas da frota municipal. A fragmentação do objeto entre diferentes fornecedores pode comprometer a padronização no atendimento, aumentar custos operacionais e gerar riscos de desabastecimento.

**9.7.4.** O fornecimento de combustíveis frequentemente demanda infraestrutura robusta, como estoques suficientes, sistemas de controle e logística ágil, requisitos que podem ser limitados para empresas de menor porte. A contratação de empresas sem essas capacidades pode comprometer a qualidade do serviço.

**9.7.5.** A destinação exclusiva a ME e EPP poderia restringir a competitividade do certame, aumentando os custos e contrariando o princípio da economicidade previsto na administração pública.

**9.7.6.** A continuidade e a eficiência no fornecimento de combustíveis são essenciais para o funcionamento de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos sólidos e atendimento de emergências. O fracionamento do contrato pode representar risco ao atendimento pleno dessas necessidades.

**9.7.7.** Diante disso, a não adoção de cotas neste processo visa assegurar a eficiência, economicidade e segurança no atendimento às necessidades do município, preservando o interesse público e garantindo a qualidade na execução do objeto contratado.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*



*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**10.4.** Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Serviços emitidas.

**10.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas com base no preço médio disponibilizado pela ANP. Deverão ser observados os preços médios semanais, correspondentes a data de abastecimento de cada veículo, aplicado o desconto percentual.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UNITÁRIO**.

**11.2.** O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre **TABELA DE PREÇOS ANP**.

**11.3.** A disputa ocorrerá de forma unitária.

**12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** Os preços praticados durante a execução do contrato deverão ser baseados nos valores médios divulgados semanalmente pela ANP para o município de Cascavel/PR, com aplicação do percentual de desconto ofertado pela contratada. Esse mecanismo garante que os valores estejam alinhados às condições reais de mercado.

**10.2.** A estimativa de contratação foi elaborada considerando o consumo histórico da frota municipal e as demandas adicionais projetadas para o próximo período. O valor total estimado para o fornecimento é de R\$ 4.540.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais).

**10.3.** A administração municipal adotará medidas rigorosas para o controle dos preços praticados, verificando periodicamente a conformidade com os valores médios divulgados pela ANP e os descontos acordados no contrato. Qualquer discrepância será objeto de análise e correção.

**10.4.** O contrato incluirá cláusulas que prevejam a revisão de preços em casos excepcionais, como alterações significativas nos custos de produção e distribuição de combustíveis. Essas revisões deverão ser devidamente justificadas e aprovadas pela administração municipal.



**10.5.** Além disso, a administração municipal deverá manter registros detalhados das despesas realizadas com o fornecimento de combustíveis, permitindo a análise e o acompanhamento da execução contratual. Esses registros serão utilizados para subsidiar o planejamento orçamentário e a gestão dos recursos públicos.

**10.6.** Por fim, a estimativa de contratação reflete o compromisso da administração com a eficiência e a transparência na gestão pública, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma responsável e alinhada aos interesses da população.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 02.01.04.122.0002.2.002.000.3.3.90.30.00
- b) 02.02.04.122.0002.2.003.000.3.3.90.30.00
- c) 02.03.04.122.0002.2.005.000.3.3.90.30.00
- d) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
- e) 04.01.04.123.0004.2.007.000.3.3.90.30.00
- f) 04.02.04.123.0004.2.008.000.3.3.90.30.00
- g) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- h) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- i) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.30.00
- j) 06.01.08.243.0009.2.058.000.3.3.90.30.00
- k) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
- l) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
- m) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.30.00
- n) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
- o) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- p) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- q) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- r) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
- s) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00
- t) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- u) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- v) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- w) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00



- x) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00
- y) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00
- z) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.30.00
- aa) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.30.00
- bb) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00

#### **14. PRAZO DE ENTREGA**

**14.1.** O fornecimento de combustíveis deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, garantindo que a frota municipal esteja plenamente operacional desde o início da vigência contratual.

**14.2.** A contratada deverá garantir a disponibilidade de combustível em seus postos durante todo o período de vigência do contrato, atendendo às solicitações de abastecimento emitidas pelas secretarias municipais de forma contínua e ininterrupta.

**14.3.** Em situações emergenciais, a contratada deverá estar preparada para atender às demandas adicionais em prazo reduzido, assegurando que os serviços públicos, tanto em horários comerciais, quanto fora de horário.

#### **15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.XXX.XXX-37;
- b) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF N° 034.XXX.XXX-70;
- c) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.XXX.XXX-95;
- d) Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF N° 014.XXX.XXX-30;
- e) Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.XXX.XXX-00;
- f) Sr. DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF/MF 047.XXX.XXX-92.

**17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.XXX.XXX-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 27 de janeiro de 2025.

**CLEBERSON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ELIZA BORTOLANZA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**MARIA CRISTINA GUSSO**

Secretária Municipal de Ação Social

**DANIEL HAWERROTH**

Secretário Municipal de Cultura

**DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR**

Secretária Municipal de Saúde

**VALDENIR APARECIDO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Esportes